REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 090288 / 9 / 89 a V

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Cottes

LEI Nº 614/88

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Dispõe sobre aumento de vencimento do Funcionalismo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a conceder aumento de vencimentos ao funcionalismo municipal, ativo, inativo, comissionado e funções gratificadas de 50% (Cinquenta por cento).

Art. 2º - Fixa o salário-aula em:

I - Cz$ 60,00 (sessenta cruzados), para Licenciatura curta;

II - Cz$ 75,00 (setenta e cinco cruzados), para Licenciatura plena.

Art. 3º - Fixa o salário-família em Cz$ 100,00 (Cem cruzados), por cada dependente de funcionários estatutários.

Art. 4º - As despesas com os encargos da presente Lei decorrerá por conta das verbas orçamentárias próprias para o corrente exercício.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1.988.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim, em 09 de fevereiro de 1988.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.